

**ELIZANA PRODORUTTI MUHLE**

**A PRISÃO TERRENA NO PARAÍSO CELESTIAL. APAC, UMA  
ALTERNATIVA HUMANA AO CUMPRIMENTO DA PENA  
PRIVATIVA DE LIBERDADE**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, linha de pesquisa: Criminologia e Controle Social.

Orientador: Prof. Dr. Álvaro Filipe Oxley da Rocha

Porto Alegre/RS  
2013

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)****M952p**

Muhle, Elizana Prodorutti

A prisão terrena no paraíso celestial: APAC, uma alternativa humana ao cumprimento da pena privativa de liberdade. / Elizana Prodorutti Muhle. – Porto Alegre, 2013.

145 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Álvaro Filipe Oxley da Rocha

1. Direito Penal - Brasil. 2. Penas Privativas de Liberdade. 3. Dignidade Humana. 4. Ressocialização. 5. APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado. I. Rocha, Álvaro Filipe Oxley da. II. Título.

**CDD 341.543****Ficha elaborada pela bibliotecária Anamaria Ferreira CRB 10/1494**

## SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....	11
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	12
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO I - O CONTEXTO HISTÓRICO PRISIONAL.....</b>	<b>16</b>
<b>1. APAC NO CONTEXTO HISTÓRICO NACIONAL.....</b>	<b>27</b>
1.1 Perfis dos recuperandos da APC.....	38
1.2 Das instalações físicas.....	42
1.3 Criação jurídica, implementação e desenvolvimento de uma APAC.....	52
1.4 A Impossibilidade do Estado na Efetivação das Demandas Sociais e o Crescimento do Terceiro Setor.....	55
1.4.1 O Terceiro Setor.....	60
<b>CAPÍTULO II - O MÉTODO APAC.....</b>	<b>69</b>
<b>1. OS DOZE ELEMENTOS DO MÉTODO APAC.....</b>	<b>71</b>
1.1 A Participação da Comunidade.....	71
1.2 O Recuperado Ajudando o Recuperando.....	72
1.3 O Trabalho.....	76
1.3.1 O Trabalho na APAC.....	88
1.4 A Religião.....	91
1.5 Assistência Jurídica.....	100
1.6 Assistência à Saúde.....	100
1.7 Valorização Humana.....	101
1.8 A Família.....	105
1.9 O voluntariado e o Curso de Formação.....	106
1.10 Centro de Reintegração Social – CRS.....	107
1.11 Mérito.....	108
1.12 Jornada de Libertação.....	108
<b>2. ESTÁGIOS DO MÉTODO APAC.....</b>	<b>110</b>
2.1 Estágio Inicial.....	110

2.2 Segundo Estágio.....	111
2.3 Descentralização Penitenciária.....	111
2.4 Preservar os Elos Afetivos.....	114
2.5 Vantagens do método APAC segundo os recuperandos.....	105
<b>3. PROGRAMA NOVOS RUMOS.....</b>	<b>117</b>
3.1 Programas Novos Rumos e a APAC.....	119
<b>4. INSTITUIÇÕES APOIADORAS DA APAC.....</b>	<b>121</b>
4.1 Fundação AVSI.....	122
4.2 Instituto Minas pela Paz.....	124
4.3 Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC).....	128
4.4 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.....	129
4.5 Ministério Público de Minas Gerais.....	130
4.6 Secretaria do Estado de Defesa Social de Minas Gerais (SEDS MG).....	130
4.7 Secretaria do Estado de Trabalho e Emprego de Minas Gerais (SETE MG).....	131
4.8 Centro de apoio operacional às alianças internacionais do Ministério Público de Minas Gerais.....	132
4.9 Associação dos magistrados mineiros.....	132
4.10 Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MG).....	133
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>134</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>141</b>

## RESUMO

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Segurança Pública, juntamente com o Ministério Público estadual tem buscado alternativas para solucionar os problemas do encarceramento prisional (problemas como, por exemplo, superlotação, instalações precárias e alta taxa de reincidência). E nesta busca descobriu-se uma nova alternativa que tem tido resultados positivos no Estado de Minas Gerais, chamada APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado). No momento, busca-se viabilizar uma unidade da APAC no Estado como experiência. Porém ainda não há como afirmar com certeza se essa alternativa apresentar resultados positivos, como os alcançados em Minas Gerais.

A presente dissertação objetiva conhecer a APAC, suas características, método de trabalho, resultados e sua relação com os entes públicos.

Procurar conhecer como ocorre o processo de efetivação de uma unidade da APAC e a relação entre a sociedade civil organizada na efetivação do cumprimento da pena privativa de liberdade.

Busca ainda, elucidar questões como: se a Lei de Execuções Penais é aplicada corretamente na execução da pena privativa de liberdade; como é possível manter um índice de reincidência inferior a 15%, quando o restante do Brasil amarga número percentuais superiores a 75%, e até que ponto a aplicação religião neste processo ajuda conquistar esses percentuais.

**Palavras Chave:** Lei de Execução Penal. Direito penal. APAC, Associação de Proteção e Assistência ao Condenado. Prisão. Preso. Encarcerado. Terceiro Setor. Sociedade Civil Organizada. Religião da prisão.

## ABSTRACT

The state of Rio Grande do Sul, through the Secretariat of Public Safety, along with the state prosecutor has sought alternatives to solve the problems of prison incarceration (problems like, for example, overcrowding, poor facilities and high recidivism rate). And in this search discovered a new alternative that has had positive results in the state of Minas Gerais, call APAC (Association for Protection and Assistance Condemned). At the moment, we seek to enable a unit of the State as APAC experience. But still there is no way to say with certainty whether this alternative provide positive results as those achieved in Minas Gerais. This dissertation aims to know the APAC, characteristics, method of work, results and their relation to public entities.

Find knowing how the process occurs effecting a unit of APAC and the relationship between organized civil society in the realization of the sentence of imprisonment. Searching further elucidate issues such as: whether the Criminal Sentencing Act is applied correctly in enforcing sentences of imprisonment, as it is possible to maintain a recidivism rate of less than 15%, when the rest of Brazil number bitter percentage above 75%, and the extent to which religion in this application process helps achieve these percentages.

**Keywords:** Criminal Sentencing Act. Criminal law. APAC, Association for the Protection and Assistance to the Condemned. Prison. Stuck. Incarcerated. Third Sector. Organized Civil Society. Religion of prison.

## INTRODUÇÃO

Os temas criminalidade nas sociedades modernas e presídios e presos estão no centro de uma série de discussões que vem ocupando não somente o espaço acadêmico, mas também espaços de interesse da sociedade e de seus governantes.

Vários países da América Latina, entre eles o Brasil, vêm apresentando um crescente número de encarcerados, e dentre estes, um percentual cada vez maior de reincidência criminal.

O senso comum, o senso midiático e o sistema penitenciário caminham juntos acreditando que a solução para o problema da criminalidade está na construção de mais presídios e penas mais severas. E, além disso, paira sobre nós um sentimento coletivo de que o preso merece e deve viver em condições subumanas, e se possível, jamais seja devolvido à sociedade.

A pena privativa de liberdade é confundida com vingança e sofrimento. E, de fato, é isso que temos proporcionado aos nossos presos: sofrimento, raiva, condições desumanas de vida, ausência de saúde, de higiene, de alimentação adequada, de assistência jurídica para aqueles que necessitam; mas principalmente temos lhes proporcionado a ausência de respeito e de dignidade humana.

A pena privativa de liberdade deveria desempenhar três funções, quais sejam: punição pelo crime cometido, ressocialização do indivíduo e a função preventiva. Todavia, os índices de reincidência criminal no Brasil atualmente ultrapassam o percentual q de 80%; além disso, saber que a prática de crimes incorre em sanção penal não impede, mesmo assim, que alguém pratique o crime. Sendo assim, pode-se dizer que a pena privativa de liberdade, no Brasil, cumpre apenas a função de punição.

A prisão não reeduca o preso e a reincidência é uma constante, contribuindo mais e mais para a violência desmedida vista atualmente.

Ademais, observa-se que o crime reincidente tende sempre a ser mais gravoso do que o anterior, ou seja, além da pena privativa de liberdade não ajudar na ressocialização ou socialização do indivíduo, o devolve para a sociedade ainda pior do que quando entrou.

Dentro dessa difícil perspectiva e buscando novas alternativas para o cumprimento da pena privativa de liberdade, onde o condenado perca apenas a liberdade e não a dignidade e

que efetivamente haja um empenho na busca da ressocialização, surge em Minas Gerais uma nova alternativa, a APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado).

A APAC é o resultado da parceria dos Poderes Judiciário e Executivo com a sociedade civil organizada. A experiência de mais de 40 anos em Minas Gerais tem se mostrado um dos mais promissores avanços no âmbito do Direito Carcerário.

Frequentemente a APAC é referida como “a cadeia em que as chaves da porta ficam com os presos”, e é isso mesmo. O modelo é baseado na confiança onde cada detento é também responsável pelo seu crescimento e re(socialização). Esse modelo tem-se mostrado o único que pode tornar o cárcere mais humano e eficaz na ressocialização.

O modelo foi idealizado pelo advogado Mário Ottoboni e incentivado pela Igreja Católica.

Cada APAC constitui uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos que adota preferencialmente o trabalho voluntário, utilizando o remunerado apenas nas atividades administrativas, quando necessário. Possui estatuto próprio e tem suas ações coordenadas pelo Juiz da Execução Criminal da Comarca, com a total colaboração do Ministério Público e do Conselho da Comunidade.

Outro importante aspecto e, talvez, o mais conhecido, é o fato de não existir policiamento ou seguranças nas APACs; a segurança da casa prisional é feita pelos próprios presos.

Pelos seus excelentes resultados apresentados, o modelo apaqueano vem sendo difundido em várias comarcas de Minas Gerais desde o ano de 2001, com total apoio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

A presente dissertação tem por objetivo conhecer a APAC, suas peculiaridades, forma de atuação, perfil de seus presos, suas motivações e resultados.

O essencial da presente pesquisa é a relevância do tema, buscando, ainda, incentivar a discussão, não se limitando apenas ao âmbito acadêmico, mas sim em todas as esferas da sociedade.

## CONCLUSÃO

O sistema prisional brasileiro falha em cumprir os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, no Código Penal e de Processo Penal, além do previsto na Lei de Execuções Penais, no tocante aos direitos humanos mais básicos, além de falhar na (re)socialização dos presos.

A superlotação prisional é um empecilho à realização e manutenção dos direitos humanos mais elementares, além das instalações insalubres, ausência de higiene básica, maus tratos, tortura. Ademais, também não são cumpridos os direitos explícitos nas cartas legais como: dignidade humana, progressão de regime, acesso a assistência jurídica, acesso ao trabalho e remuneração laborativa, além de outros.

A APAC surge nesse contexto, como uma alternativa viável ao cumprimento da pena privativa de liberdade, com um método que visa a verdadeira recuperação do preso, através do desenvolvimento humano, religioso, com a participação da comunidade. Em um ambiente que contribua para isso.

Esse processo envolve toda a comunidade, que compreende que o alto índice de criminalidade e o problema prisional estão relacionados, e que também é responsável por tais problemas. Desta forma, a APAC incentiva o voluntariado, com a comunidade passando a ter um convívio dentro da prisão, contribuindo e criando ligações, elos, com os recuperandos.

A comunidade comprometida com a causa apresenta outro grande benefício; o acolhimento de recuperados ao mercado de trabalho local sem o tradicional estigma do “ex-presos”. Existe uma presunção de recuperação, já difundida no imaginário da comunidade que se for um ex-detento vindo de uma APAC pode-se confiar porque está recuperado e preparado para voltar ao mercado de trabalho. O reflexo desse novo entendimento traz como resultado, uma grande absorção dos recuperados ao mercado de trabalho e conseqüentemente uma menor reincidência criminal.

E, após 40 anos de trabalho, a APAC, através de seu método, tem alcançado resultados formidáveis, sendo que tais resultados são tão significativos em comparação ao padrão nacional (sistema prisional estatal) e até mesmo internacional, chamando a atenção de

organização internacionais como Prison Fellowship International e a Fundação AVSI que passaram a contribuir com assessoria e recursos financeiros.

O índice de reincidência aqui é médio, em comparação a média nacional que chega a quase 80%. Além disso, dentro desse percentual de 8% de reincidência, o cometimento do último crime tende a ter natureza menos gravosa que o anterior, contrariando o que ocorre no sistema prisional tradicional, onde o cometimento do último crime tende a ser sempre mais lesivo do que o anterior.

O Promotor de Justiça de Minas Gerais, Tomáz de Aquino Rezende<sup>1</sup> trata a questão da reincidência prisional das prisões brasileiras como improbidade administrativa. Pois usar um montante absurdo de recursos do Erário para piorar as pessoas, que se dá em decorrência da não aplicação da Lei de Execuções Penais, seja não tendo estabelecimentos prisionais adequados, seja pela forma que são geridos os estabelecimentos existentes.

O nobre Promotor de Justiça lembra ainda que, outro grave problema é a evasão prisional. E o interessante é que nos Centros de Recuperação das APACs, é justamente o prisioneiro que fica com as chaves da portaria, além de ficar com as chaves da própria cela. Porém, observa-se um índice insignificante de fugas; o que “segura” o preso, neste caso, não são as grades de ferro, muros altos, policiamento ostensivo, câmeras ou cercas elétricas; o que o mantém ali é a consciência que pagará seu débito com a sociedade, na forma prevista em lei, com respeito e dignidade.

Não existe um único responsável pelos índices encontrados nas APAC e pelo seu sucesso, em verdade, trata-se de um conjunto. Cada etapa do método vincula-se a outra, e o método seguido na sua totalidade é o responsável pelos resultados obtidos.

Embora os idealizadores do método APAC reconheçam a necessidade de uma profunda reforma social e a permanente busca das causas que levam a prática do crime, tratar os efeitos do delito de uma forma diferente do que o Estado tem feito ao longo dos séculos e comprovadamente sem efeitos benéficos à sociedade e ao encarcerado, se mostra a alternativa mais próxima do ideal de punição (ideal de punição, no sentido em que o apenado deva perder somente a liberdade, e não junto com ela, a dignidade, saúde, família, cidadania e possibilidade de um futuro digno sem a necessidade do cometimento de novos crimes). A APAC se ocupa com o fortalecimento moral do indivíduo, tendo a religião como base.

---

<sup>1</sup> RESENDE, Tomáz de Aquino. Dos Estabelecimentos Penais. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org). **A Execução Penal à Luz do Método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012, p.192.

Augusto Thompson<sup>2</sup> faz uma importante análise sobre o fato do preso, ao longo do tempo encarcerado, adquirir um comportamento adequado para os padrões das prisões, ou seja, uma linguagem (com expressões, palavras e gestos próprios), a inversão de valores, que ocorre quando o bandido mais violento passa ser admirado por ser detentor do poder dentro dos presídios (confusão sobre os conceitos de certo e errado), os horários pré-estabelecidos para todos os atos de sua vida, almoço, jantar, visita, etc. A prisão constitui uma sociedade paralela, criando sujeitos adequados a esta sociedade. Imaginando-se um homem que viveu vinte anos dentro de uma prisão, como fará para voltar a ter um comportamento adequado na vida livre e em sociedade?

Treinar homens para a vida livre em sociedade, submetendo-os à vida em cativeiro, é um grande paradoxo. E julgar que um homem está preparado para vida livre, somente porque manteve um comportamento submisso às regras dentro dos muros da prisão, também não é adequado.

Na Apac esse “aculturação” de comportamento adequado aos padrões da prisão não existe, uma vez que lá, a prisão tem a aparência física de uma casa qualquer, não existe a presença de facções criminosas, os detentos são chamados pelo nome, e o padrão de comportamento adotado é o mesmo usado pelas pessoas livres, o que facilita o retorno a sociedade, pois diminui o choque causado pela diferença de comportamento.

Mesmo a Lei de Execução Penal reconhecendo a necessidade de readaptação do preso, após o cumprimento da pena, e tendo previsto a readaptação do preso instituindo os três regimes penais, quais sejam, fechado, semiaberto e aberto, na prática essa transição não existe no sistema prisional comum.

Neste aspecto, os recuperandos da APAC tem grande vantagem na readaptação após saírem da prisão, pois, além dos recuperandos terem acesso os três regimes penais, exatamente como prevê a Lei de Execuções Penais, eles são “treinados” para serem homens livres, responsáveis por si próprios e pelos outros. Além da vantagem da preparação psicológica, intelectual e profissional que adquirem durante o tempo em que estão presos.

Visitando as duas APACs de Itaúna – MG, torna-se visível um paradoxo. Para muitos homens e mulheres marginalizados e excluídos do mercado de trabalho e consumo, sem nenhuma perspectiva de melhoramento de vida, o fato de terem caído na malha prisional, e posteriormente encaminhados para APAC, torna-se algo bom, e, por vezes, o que de melhor

---

<sup>2</sup> THOMPSON, 2000, p.11.

lhes poderia ter acontecido, pois lá tem acesso a muito recursos que não lhes seria possível de outra forma, como: estudo, aprendizagem de um ofício, encaminhamento ao mercado de trabalho (trabalho realizado por programas ligados a APAC), alimentação adequada, saúde, preparação psicológica e melhoramento da autoestima. Por todos esses aspectos o futuro para essas pessoas acaba sendo mais promissor do que sua condição anterior.

A APAC é predominantemente católica, com algumas poucas unidades protestantes, contando com o auxílio da Igreja Católica e de seus representantes. Não há presença de outras religiões, e os recuperandos não manifestam comportamentos contrários aos preceitos religiosos, por exemplo, não existem homossexuais cumprindo pena neste contexto. A escolha e prática da religião devem ser pessoal, todavia, para os recuperandos da APAC, não existe escolha, para serem transferidos para APAC tem que estarem dispostos à conversão e a praticar a religião, uma vez que a religião constitui um dos dozes passos necessários para a recuperação.

Muito embora, afirme-se que as APACs são ecumênicas, não é o que ocorre internamente; a grande maioria dos voluntários e dos recuperandos são cristãos o que torna muito difícil para um novo preso admitir outra religião.

Para o Direito Canônico, crime e pecado eram sinônimos e através do sistema inquisitório desenvolveu-se instrumentos terapêuticos capazes de absolver e punir ao mesmo tempo, pois; através da punição ocorreria a purgação dos pecados, garantindo o ingresso no reino divino. O processo inquisitório sempre foi marcado pela relação entre direito e moral.<sup>3</sup>

Na formação do Estado brasileiro a presença da Religião Católica foi marcante. A Constituição do Império de 1824 foi promulgada por Pedro I “em nome da Santíssima Trindade”. O catolicismo era a religião oficial e as outras religiões eram pouco toleradas.

Hoje, o Estado brasileiro passa por um processo de laicização<sup>4</sup>, ou seja, a separação entre Estado e Igreja, o que passou ser uma característica das sociedades modernas.

Apesar da expressão “Estado laico” não estar categoricamente disposta na Constituição Federal de 1988, ela prevê liberdade de crença religiosa aos cidadãos, a proteção e o respeito às manifestações religiosas, além de existir a separação entre Estado e Igreja.

---

<sup>3</sup> THUMS, Gilberto. **Sistemas Processuais Penais. Tempo, Tecnologia, Dromologia, Garantismo.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006, p.202.

<sup>4</sup> Referência a processo de laicização, uma vez que o Brasil ainda não fez o descolamento total entre Estado e Religião, um exemplo claro disto, é que muitas escolas e até mesmo instituições de ensino superior ainda mantêm a matéria de Ensino Religioso.

Todavia, a utilização da religião como pilar de apoio na ressocialização no método APAC é fundamental. Neste caso, voltou-se a usar crime e pecado como sinônimos. A influência religiosa é muito importante na execução de todo o método de recuperação, ela permeia todos os aspectos e a conversão é necessária para a eficácia do processo. É através da religião que o recuperando alcança o auto-perdão, e com este, adquire ele a possibilidade um novo começo e de fazer projetos para o futuro. A religião atua como um determinante essencial da redefinição e capacitação do recuperando.

Na prática, a religião tem função de purificar o recuperando do crime/pecado cometido, com o condão de apagar o todo mal por ele causado, permitindo assim que o novo homem tenha uma nova chance na vida feliz junto à comunidade.

Destacam-se alguns benefícios do método como: tratatamento digno e respeito com relação aos presos, participação da comunidade em todo o processo de recuperação dos presos, garantia a saúde, a assistência judiciária e o trabalho prisional, permite a correta aplicação das leis penais e de execução penal e a valorização e incentivo das relações familiares.

No primeiro momento pode parecer que tais eneficios sejam os grandes responsáveis pelos resultados obtidos pela APAC; mas se tratamento digno e boas condições materiais de vida dentro da prisão fossem garantidores de sucesso na recuperação prisional, as prisões privadas, especialmente as norte americanças (pois em geral garantem tratamento digno ao preso e condições materias adequadas com alimentação, alojamentos dignos, saúde, etc...) seriam as mais bem sucedidas do mundo, mas sabemos que essa não é uma afirmação verdadeira, como já referida anteriormente.

Um elemento muito importante no processo de recuperação do preso é o caráter individualizador que a religião proporciona. Onde entende o homem como um ser único e por isso muito importante para Deus e para a sociedade. Tem um carater pessoal.

Essa valorização individualizada que provou dar certo através dos resultados da APAC corre na mão contrária do Estado laico. Pois a separação de Estado e Igreja valoriza justamente a impessoalidade.

Imperioso ressaltar que alguns autores tratam as parcerias entre ONGs e Estado, como uma tentativa, não de compensar, mas de encobrir a um processo que tem clara participação na estratégia de reestruturação de capital. Este não foi o objeto deste trabalho, além de ser um tema extremamente complexo e que ainda exige muitas pesquisa e discussões.

Todavia, diante da total ineficiência do Estado, detentor legítimo do monopólio da punição penal, não resta outro caminho, que não seja a busca de alternativas.

O sucesso dos resultados da APAC deve-se ao total fracasso do Estado na função de executor da punição penal, desvelando uma incapacidade absoluta das instituições responsáveis pelo cumprimento da pena em desempenharem essa função minimamente. O discurso oficial que historicamente atribui à pena privativa de liberdade as funções de retribuição, prevenção e ressocialização não passam de retórica, e tornou-se incompatível com a atual realidade.

As políticas criminais demonstram uma preocupação muito maior com a manutenção de classes sociais, e que seus atores não ultrapassem o limite de cada uma delas (cada um deve ficar no seu lugar), do que com a diminuição da criminalidade propriamente dita. O ponto de partida das políticas criminais é o poder econômico, o que evidencia uma grave crise de legitimidade do órgão estatal punitivo.

A criação da APAC e a participação da sociedade organizada na busca de uma solução eficaz para o problema da criminalidade é um exemplo de que no Brasil, atesta-se, por vias tortas, o que muitos países desenvolvidos economicamente já sabem, ou seja, que o Estado Provedor de tudo não é factível. Mesmo em uma das funções mais básicas e próprias do Estado, que é a administração do cumprimento da pena privativa de liberdade, o fracasso deste em cumprir sua missão leva ao surgimento de organizações do Terceiro Setor em substituí-lo com mais êxito, sucesso e principalmente com mais humanidade.

A partir da experiência vivenciada nas casas prisionais de Itaúna, destaca-se que essa parceria público-privada é, para esta autora, sem dúvida, a melhor alternativa de cumprimento da pena privativa de liberdade que temos hoje, e que tivemos em todos os tempos, por todos os motivos já expostos.

E dentro deste panorama a APAC mostra-se, além de uma alternativa humana de cumprimento da pena, uma opção econômica com custo mínimo para o Estado. Este somente arca com a alimentação dos presos, sendo os demais custos suportados pela entidade, por suas parcerias e pelos voluntários, além de não ter o ônus dos custos de construção de presídios.

Tomás de Aquino Resende<sup>5</sup> defende a enorme importância das APAC, que além de ser social e política, é também econômica, uma vez que se trata de um sistema prisional que tem

---

<sup>5</sup> Resende, 2012, p.192.

um custo financeiro três vezes menor do que o empregado para a manutenção de um preso nos sistema prisional estatal. E com resultados 70 vezes melhor do que o sistema público.

Portanto, a APAC mostra-se uma alternativa eficiente, barata e humana para o cumprimento da pena privativa de liberdade. E é sim, possível sua implantação no Estado do Rio Grande do Sul.

## BIBLIOGRAFIA

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

\_\_\_\_\_. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. , 2000.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 3 Ed., Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BARBOSA, Lia Pinheiro. **Significados do Terceiro Setor: de uma nova prática política à despolítica da questão social**. In: Sociedade e Cultura, v. 9, n. 1, jan./jun. 2006, p. 173-186.

BICCA, Alessandro. A honra na relação entre detentos crentes e não-crentes. **Debates do NER**, Porto Alegre, ano 6, n. 8, p. 87-98, jul./dez. 2005.

\_\_\_\_\_. **Os eleitos do cárcere: Etnografia sobre violência e religião no sistema prisional gaúcho**. Dissertação (Mestrado) – UFRGS, 2005. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br>. Acesso em setembro: 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão**. 2 Ed., São Paulo: Saraiva, 2001.

BOBBIO, Norberto; tradução Marco Aurélio Nogueira. **Estado, Governo, Sociedade; para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **Liberalismo e Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000.

\_\_\_\_\_. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURDIEU, Pierre. **Sociologia. Sociologia**. (organizado por Renato Ortiz). São Paulo: Ática, 1983.

CABRAL, Eloisa Helena de Souza. **Terceiro Setor: Gestão e controle social**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros. Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34/Edusp - Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

CANTINI, Giacomo. **Il “Cielo” in cárcere? L’esperienza del metodo Apac nelle prigioni del Brasile**. (Especialistica in cooperazione e Sviluppo Local e Internazionale) - Facoltà di Scienze Politiche, Università di Bologna, 2007.

CARVALHO, Salo de. **Pena e Garantias**. 2 Ed., Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

\_\_\_\_\_. **A Ferida Narcísica do direito Penal (primeiras observações sobre as (dis)funções do controle penal na sociedade contemporânea)** In GAUER. Ruht M. Chittó. **A Qualidade do tempo: Para além das aparências históricas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A Privatização Penitenciária e Trabalho do Preso**. Pelotas: Educat, 2000.

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: **Anos 90: política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 103-105.

DAMATTA, Roberto. **A casa & a rua. Espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1987.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Conversão evangélica na prisão: sobre ambiguidade, estigma e poder**. In: Revista do Curso de Pós-graduação em Sociologia da USP N.13, 2 Semestre de 2006.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. Trad. Paulo Neves, São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DUTRA, Yuri Frederico. **A Inconstitucionalidade da Revista Íntima Realizada em Familiares de Presos, A Segurança Prisional e o Princípio da Dignidade Humana**. In: Revista Novos Estudos Jurídicos, Vol. 13 - n. 2 - p. 93-104 / jul-dez 2008.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **A privatização dos presídios**. In: Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n. 26, p. 213-218, ago./nov. 1999.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. Método Apac. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/institucional/metodo-apac>. Acesso em: 25 out.2011.

FOUCAULT, Michael. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 3 Ed., Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir. História da Violência nas Prisões**. 24 Ed., Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2001.

FUNDAÇÃO AVSI. Missão e projetos. Disponível em: <http://www.avsi.org/chi-e-avsi/missione/>. Acesso em: 23 out. 2012.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Minas pela Paz. Disponível em: <http://minaspelapaz.org.br/projetos.php>. Acesso em: 25 out. 2012.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Programa Novos Rumos. Disponível em: <<http://solweb-5.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos>>. Acesso em: 25 out. 2012.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Secretaria do Estado de defesa Social em: <[www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=1730&Itemid=411](http://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1730&Itemid=411)>. Acesso em: 25 out. 2012.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Trabalho e Emprego, SINE – MG em:

<http://www.sine.mg.gov.br/institucional.html>. Acesso em: 25 out. 2011.

HASSEN, Maria de Nazareth Agra. **O Trabalho e os Dias**. Porto Alegre: Tomo Editora, 1999.

JAIME, Pedro. Dos encontros entre Estado e Sociedade Civil: Um exercício de etnografia do pensamento moderno. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 5. n. 1, p.69-91 jan.-jun. 2005.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A Ressocialização Através do Estudo e do Trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro**. (Tese de Doutorado ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2009.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e Vadiagem: A origem do trabalho livre no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

LEAL, César Barros. **Associação de proteção e assistência aos condenados**: uma experiência brasileira que o mundo começa a descobrir. *Revista do Conselho Nacional de Polícia Criminal e Penitenciária*, Brasília, 1(7): 29-36, jan/jun 1996.

LOBO, Edileuza Santana. Ovelhas aprisionadas: A conversão religiosa e o “rebanho do Senhor” nas prisões. **Debates do NER**, Porto Alegre, ano 6, n. 8, p. 73-85, jul./dez. 2005.

\_\_\_\_\_. Católicos e Evangélicos em Prisões do Rio de Janeiro. In: QUIROGA, Ana Maria (Org.). **Prisões e Religião**. Comunicações do ISER, n. 61, ano 24, Rio de Janeiro, 2005.

MARQUES NETO, Silvio. Do Condenado e do Internado. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). **A Execução Penal à Luz do Método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.

MARX, Karl. **Para a Crítica da Economia Política**. São Paulo: Abril Cultura, 1982. Col. Os Economistas.

MATTOS, Geovana Tavares. Um **Olhar Criminológico Sobre a Remissão da Pena Pelo Estudo: Crítica à Política Criminal de Prevenção Especial Positiva Pelo Trabalho**. In: *Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal*. Porto Alegre, Ano III. 2007. Número 15.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. InfoPen - População Carcerária Nacional. Disponível em:<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>>. Acesso em: 28 ago. 2012.

MINHOTO, Laurindo Dias. As Prisões do Mercado. In: *Revista Lua Nova* n. 55-56/2002.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e Questão Social: Crítica ao padrão emergente de intervenção social**. 6. Ed, São Paulo: Cortez, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Comentadas**. 3. Ed, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

OTTOBONI, Mário. **Franz de Castro Holzwarth. Mártir da Pastoral Penitenciária**. São Paulo: Paulinas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Vamos Matar o Criminoso?** 3 Ed., São Paulo: Paulinas, 2006.

\_\_\_\_\_. **Seja a Solução, não a vítima**. São Paulo: Cidade Nova, 2004.

\_\_\_\_\_. **Ninguém é irrecuperável**. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

\_\_\_\_\_. **A Comunidade e a Execução da Pena**. Aparecida – SP: Editora Santuário, 1984.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. **Parceiros da Ressurreição. Jornada de Libertação com Cristo e Curso Intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, Especialmente para Presos**. São Paulo: Paulina, 2004.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da História. Operários, mulheres e prisioneiros**. 5. Ed., São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PROGRAMA Novos Rumos. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2011.

QUIROGA, Ana Maria. Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados. In: QUIROGA, Ana Maria (Org.). **Prisões e Religião**. Comunicações do ISER, n. 61, ano 24, Rio de Janeiro, 2005.

RESENDE, Tomáz de Aquino. Dos Estabelecimentos Penais. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). **A Execução Penal à Luz do Método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.

RIZEK, Cibele Saliba. Resenha de “Sociedade civil e espaços públicos no Brasil” de Elvira Dagnino. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, n. 51, p. 161-165, fev. 2003.

ROCHA, Álvaro Felipe Oxley. Criminologia e Teoria Social: Sistema Penal e Mídia em luta por poder simbólico. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.). **Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos II**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

RODRIGUES, Gilse Elisa. Transgressão, controle social e religião: Um estudo antropológico sobre práticas religiosas na Penitenciária Feminina do Estado do Rio Grande do Sul. **Debates do NER**, Porto Alegre, ano 6, n. 8, p. 9-20, jul./dez. 2005.

ROLIM, Marcos. **Relatório da II Caravana Nacional Direitos Humanos**. set 2000. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/caravanas/br/iicaravana.html> >. Acesso em 31 de janeiro de 2011.

SAAVEDRA, Giovani Agostini. Criminologia do Reconhecimento: linhas fundamentais de um novo paradigma criminológico. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.). **Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos II**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

- SETTON, Maria da Graça Jacintho. **A teoria do habitus em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea.** Revista Brasileira de Educação. no.20 Rio de Janeiro Mai/Ago. 2002.
- SILVA, C.R.; Silva, L.F.; Martins, S.T.F. **Marx, ciência e educação: a práxis transformadora como mediação para a produção do conhecimento,** em: [http://www2.fc.unesp.br/revista\\_educacao/arquivos/Marxismo\\_ciencia\\_e\\_educacao.pdf](http://www2.fc.unesp.br/revista_educacao/arquivos/Marxismo_ciencia_e_educacao.pdf) . Acesso em: 15 jan. 2013.
- SILVA, Jane Ribeiro (Org). **A Execução Penal à Luz do Método APAC.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.
- SIMIONATTO, I; PFEIFER, M. Responsabilidade Social das empresas:a contraface da sociedade civil e da cidadania. **Revista Virtual Textos & Contextos,** ano v, nº 5, nov/2006.
- SORJ, Berbard. **A democracia inesperada. Cidadania, direitos humaos e desigualdade social.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. ,2004.
- STRECK, Lenio Luiz. **Ciência, Política e Teoria Geral do Estado.** 4. Ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- \_\_\_\_\_. A Jurisdição Constitucional e as Possibilidades Hermenêuticas de Efetivação da Constituição: Breve Balanço Crítico nos quinze anos da Constituição Brasileira. In: RÚBIO, David Sanchez (Org.). **Direitos Humanos e Globalização. Fundamentos e Possibilidades desde a Teoria Crítica.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.
- THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária.** 5. Ed., Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos?.** Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.
- THUMS, Gilberto. **Sistemas Processuais Penais.Tempo, Tecnologia, Dromologia, Garantismo.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.
- UM NOVO OLHAR ALÉM DOS MUROS. O Potencial da Gestão no Fortalecimento das APACS em Minas Gerais. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2012.
- ZEFERINO, Genilson Ribeiro. Execução Penal – APAC. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org). **A Execução Penal à Luz do Método APAC.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.
- WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobre: a nova gestão de miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001.